



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

1. DO OBJETO:

O presente auto de procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS E ACOMPANHAMENTO DOS CALOUROS, SONORIZAÇÃO E BAILE PARA O FESTIVAL DA MÚSICA GALVONENSE – FEMUSG, NAS DATAS DE 25 E 26 DE OUTUBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE GALVÃO- SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no documento abaixo:

2. DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1 A necessidade da contratação se justifica considerando a realização de evento a ser promovido pelo Município de Galvão, juntamente com o Departamento de Cultura, neste ano de 2024, o tradicional Festival da Música Galvonense – FEMUSG.

2.1.1 O Município de Galvão, buscando cada vez mais oferecer oportunidades aos munícipes, realiza anualmente 04 (quatro) festivais, iniciando na educação infantil com o FEMIL, Festival Estudantil com FECATIL, Festival CANTO DA TERRA, que busca evidenciar os talentos locais e o FEMUSG – Festival da Música Galvonense que traz muitos talentos e revelações da região.

2.1.2 O FEMUSG, realizado anualmente, surgiu da necessidade de oportunizar a revelação de novos talentos e difundir as suas realizações artístico-culturais; sensibilizar a comunidade para a importância da difusão cultural do evento buscando seu prestígio e participação e incentivar a interpretação musical. No decorrer dos anos, este evento tornou-se tradicional, sendo referência nos estados do Sul, atraindo grande público assim como participantes de inúmeras cidades resultando em importante ferramenta para a propagação do nome de Galvão por todo o país e, com o aumento da quantidade de visitantes que consomem e gastam no comércio local proporcionar maior fluxo econômico-financeiro no município. Manter a tradição de realizar festivais da música tem o poder de unir as pessoas e celebrar a diversidade musical.

2.1.3 Assim, é necessário contratar prestadores de serviço para acompanhar ensaios e acompanhamentos de calouros, dispor de sonorização, iluminação e tempo para atender as necessidades de Município garantindo a qualidade do evento.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3.2 No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 096/2023, dispõe sobre o procedimento para pequenas compras, dispensa de licitação e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Administração Pública do Município de Galvão.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

4.1 Entende-se que os serviços, objetos nesta dispensa, podem ser contratados de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta.

4.2 Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;
- II) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;
- III) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;
- IV) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;
- V) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;
- VI) Razão da escolha do contratado;
- VII) Justificativa do preço, e
- VIII) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

4.3 Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

5.2 No caso em questão, a solicitante utilizou-se de pesquisa de preço, realizando cotação com fornecedores conhecidos na área, sendo Grupo FAMA/ XUXU EVENTOS, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais); Banda Heros Brasil – MAGRAO SERVIÇO DE SONORIZACAO, MUSICAS E EVENTOS, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Reference Band – INAUD LTDA, R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

5.3 Para análise de preços praticados no mercado, buscou-se contratações semelhantes na região tendo sido verificado que no Contrato nº 0228-2024, realizado pelo Município de Capinzal/SC, no Processo Licitatório nº 0104/2024, foi cobrado, pela Banda APK BANDA SHOW LTDA, que atuou no festival da cidade, o valor de R\$ 35.000,00. Ainda, citamos o Contrato nº 004/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piratuba/SC e a empresa VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA ME, que também teve por objeto o acompanhamento de FESTIVAL MUNICIPAL E INTERESTADUAL DA CANÇÃO, no qual a banda cobrou o valor de R\$ 35.740,00 (trinta e cinco mil e setecentos e quarenta reais). Também fazemos alusão ao processo licitatório nº. 45/2023 - Inexigibilidade nº. 09/2023, Contrato 30 2023 APK Banda Show, no qual houve a contratação da Banda APK, pelo valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para acompanhamento dos participantes e apresentação de show no festival municipal e intermunicipal de interpretação de música popular e sertaneja, no III Canta e Encanta Água Doce no período de 21 a 23 de julho de 2023 em comemoração aos 65 anos do Município de Água Doce. Além disso, considerou-se o valor contratado por este Município para a realização do mesmo evento no ano passado, com a empresa Vilson Zatera e Irmão Ltda ME pelo valor de R\$ 38.353,00 (trinta e oito mil trezentos e cinquenta e três reais).

5.4 Diante das informações acima expostas e considerando a particularidade de cada evento mencionado, verifica-se que a contratação está compatível com os valores praticados pelo contratante, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência das contratações públicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

6. DA CONTRATADA

INAUD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.304.583/0001-59, estabelecido na Av. Vaticano, nº 71, sala 01, Alto da Luz, Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

7. DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor total da contratação, objeto desta dispensa de licitação, é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme tabela abaixo discriminada:

| | Especificação | Quantidade | Valor |
|----|---|-------------------|---------------|
| 01 | Contratação de empresas para realização de ensaios e acompanhamento dos calouros, sonorização e baile para o Festival da Música Galvonense – FEMUSG, nas datas de 25 e 26 de outubro de 2024, no município de Galvão- SC. | 01 | R\$ 38.000,00 |

7.2 A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 05.002 – Departamento de Cultura

Ação: 2.043 - Manutenção das Festividades e Eventos Culturais

Elemento de Despesa/Natureza: 34 – 33.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.711.0000.0000.00 Superavit Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes das Repartições de Receitas

7.3 O pagamento será efetuado, em até 40 (quarenta) dias após a prestação dos serviços, mediante o atesto da nota fiscal em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.

7.6 Deverá ser informado no documento de proposta os dados bancários (nome do banco/ agência e conta corrente) da pessoa jurídica ou seu representante legal para fins de recebimento dos pagamentos.

7.7 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

7.8 Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

7.9 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

8. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

8.1 Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;”

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada ao Termo de Referências, as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS assim como a emissão de Contrato Administrativo, Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, em razão da natureza da contratação, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021,

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

10. CONCLUSÃO

10.1 Em razão do valor, verifica-se que o mesmo é compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração contrata-lo sem afrontar à lei de regência dos certames licitatórios.

10.2 Desta forma verifica-se a possibilidade da contratação pretendida, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

10.3 Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente a prestação do serviço em questão, é **decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não**, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Galvão/SC, 05 de setembro de 2024.

Zoleide de Fátima Marconsoni
Secretária Municipal de Educação